

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 744/74

PARECER CEE Nº 981/74

Aprovado por Deliberação

de 23/4/1974

INTERESSADA: Maria Cristina de Oliveira Santos

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR- Cons. OLIVER GOMES DA CUNHA

1. - HISTÓRICO: Maria Cristina de Oliveira Santos, filha de Accacio de Oliveira Santos e d. Sebastiana Angela Bianquini Santos, nascida em Catanduva, aos 3 de novembro de 1956, Passaporte 036350, domiciliada e residente em Monte Aprazível, Praça São João, nº 77, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer o reconhecimento da equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte, a nível de segunda série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

1.1- Assim se resume a vida escolar da requerente:

a) curso primário, com 4 séries, no Colégio "Nossa Senhora do Calvário", de Catanduva (3 séries) e no anexo do Instituto de Educação de Tanabi (1 série);

b) curso ginásial, com 4 séries no Instituto Estadual de Educação "Cap. Porfírio de A. Pimentel" de Monte Aprazível, entre 1968 e 1971;

c) cursou a primeira série do segundo grau, no mesmo Colégio, em 1972, com aprovação;

d) seguiu em 1972 para os Estados Unidos da América do Norte, onde no "Santa Fé Trail High School", Overbrook, Kansas, frequentou dois semestres de estudos (2º do 11º grau e 1º do 12º grau do sistema norte-americano de ensino);

e) retornando ao Brasil, matriculou-se, neste ano, na 3ª série do 2º grau, do Instituto de Educação Estadual "Cap. Porfírio de Alcântara Pimentel", de Monte Aprazível.

Junta, a requerente, ao processo a seguinte documentação: fichas de vida escolar do curso ginásial e da 1ª série do 2º grau; documentos que demonstram seus estudos na "Santa Fé Trail High School", devidamente traduzidos; atestado de matrícula na 3ª série do 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "Cap. Porfírio de Alcântara Pimentel" de Monte Aprazível.

2.- APRECIÇÃO: O pedido encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal nº 4024/61 e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho, ao apreciar análogos ou semelhantes.

2.1 - A documentação atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

3. - CONCLUSÃO: À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que sejam reconhecidos como equivalentes aos da segunda série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, os estudos realizados por Maria Cristina de Oliveira Santos, nos Estados Unidos da América do Norte, podendo a requerente prosseguir seus estudos na 3ª série do 2º grau, mediante processo de adaptação em Português, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do Colégio onde está matriculada.

São Paulo, 23 de abril, de 1974

a)Conselheiro: OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, HILÁRIO TORLONI, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 23 de abril de 1974

a)Conselheiro: OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice-Presidente
no exercício da Presidência